

**LEI Nº 1.038, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Acrescenta parágrafos ao artigo 38 da Lei Municipal nº 070 de 28 de outubro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos) e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 38 da Lei Municipal nº 070 de 28 de outubro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 38. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.**

**§ 1º** Em cumprimento ao disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, na hipótese do vencimento inicial do cargo do servidor passar a ser inferior ao salário mínimo nacional, o mesmo deverá ser automaticamente reajustado de forma a corresponder ao respectivo valor do salário mínimo vigente.

**§ 2º** Ocorrendo a necessidade do reajuste previsto no § 1º, o servidor beneficiado não fará jus, no mesmo período, a revisão anual concedida aos demais servidores, salvo se o reajuste do salário mínimo for inferior ao índice praticado na revisão anual, quando então deverá ser garantida a diferença do percentual.

**§ 3º** Para fins de progressão funcional, o servidor será posicionado na referência numérica de acordo com o tempo de serviço, tendo como referência inicial o vencimento reajustado nos termos do § 1º.

**§ 4º** O reajuste previsto no § 1º, por se tratar de uma garantia de natureza constitucional, não implicará em benefício diferenciado entre os servidores.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**